



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 77 /2017.

Goiânia, 1º de

junho

de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, o programa de auxílio-alimentação.

O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, inclusive aqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos e por contratos temporários, bem como aos policiais militares, todos em efetivo exercício na SEDUCE e remunerados em sua folha de pagamento, é fixado no valor unitário mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

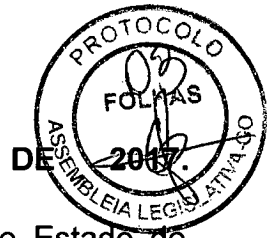
A citada verba possui natureza jurídica indenizatória e, por tal motivo, não é paga nos casos de afastamento nem se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e não computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

As despesas decorrentes do presente projeto serão custeadas com recursos do Tesouro Estadual e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2017 é de R\$ 167.013.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e treze mil reais), conforme a Exposição de Motivos nº 04/2017-GAB/SEDUCE-, subscrita pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte, inserta no Processo nº 201700013001478, em trâmite na Secretaria da Casa Civil.

Subcrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº , **DE** **DE**

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, o programa de auxílio-alimentação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, o programa de auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor, tem caráter indenizatório e não se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e não computado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, bem como para a base de cálculo de margem consignável.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, inclusive aqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos e por contratos temporários, bem como aos policiais militares, todos em efetivo exercício na SEDUCE e remunerados em sua folha de pagamento.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da vantagem de que trata o *caput* deste artigo aos servidores que estejam afastados, a qualquer título, do exercício da função.

Art. 3º O valor unitário mensal do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O auxílio-alimentação concedido ao servidor com jornada de trabalho inferior a 30 (trinta) horas semanais corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de acumulação de cargos na forma da Constituição, cuja soma das cargas horárias seja superior a 30 (trinta) horas semanais, o servidor receberá 1 (um) único auxílio-alimentação em seu valor integral.

Art. 4º A participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, congressos, conferências ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede, não acarretará descontos no auxílio-alimentação.



§ 1º Não será devido auxílio-alimentação nos dias em que o servidor usufruir de diárias, vindo elas a ser deduzidas no procedimento de pagamento específico.

§ 2º Quando houver deslocamento da sede para os mesmos fins descritos no caput deste artigo e for paga diária correspondente, o desconto para cada uma delas será equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) do total do auxílio-alimentação, exceto quando o afastamento ocorrer em finais de semana e feriados.

§ 3º O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por 22 (vinte e dois).

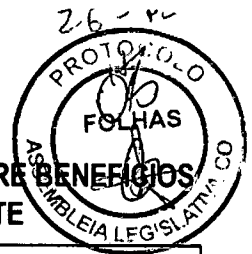
§ 4º Para o desconto por dia ou período não trabalhado, considerar-se-á a mesma proporcionalidade.

Art. 5º O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, mediante renúncia escrita.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, surtindo efeitos até 31 de dezembro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2017, 129º da República.



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE AO ANÚNCIO DO GOVERNADOR SOBRE BENEFÍCIOS PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

1) Reajuste Salarial de 7,64% para Professores Efetivos (P-I, P-II, P-III, P-IV e Professor Assistente A, B, C e D), 21% para Agentes Administrativos Educacionais e 34% para Professores Temporários e formações de Nível Superior:

Processos nº 201700013001710 (encaminha cópia do processo nº 201700013001541)

Processos nº 201700013001711 (encaminha cópia do processo nº 201700013001543)

Processos nº 201700013001708 (encaminha cópia do processo nº 201700013001542)

Cargos	Quantitativo ^(a)		Impacto Mensal Estimado ^(b)	Contribuição ao Fundo de Previdência ^(c)	Impactos anuais estimados após a implementação do exercício anterior ^(d)		
	Ativos	Inativ.			2017 ^(e)	2018	2019
Professor	21.569	24.131	17.725.357,92	3.072.131,74	124.077.505,44	88.626.789,60	-
Administrativos	7.999	8.834	5.521.914,12	1.099.244,67	38.653.398,84	27.609.570,60	-
Temporários	11.081	-	7.609.564,24	-	53.266.949,68	38.047.821,20	-
Total		73.614	30.856.836,28	4.171.376,41	215.997.853,96	154.284.181,40	-

2) Auxílio-Alimentação no valor unitário máximo de R\$ 500,00 mensais para servidores em efetivo exercício na SEDUCE (Ofício nº 390/SECC, autuado no processo nº 201700005005963, encaminha cópia do processo nº 201700013001478)

Vínculo Principal	Qtivo ^(a)	Valor ^(m)	Impacto Mensal Estimado	Impactos anuais estimados após a implementação do exercício anterior ^(d)		
				2017 ^(e)	2018	2019
Efetivos, Comissionados e Temporários	47.679	500,00	23.419.750,00	163.938.250,00	-	-

3.1.1) Gratificação por Dedicação Plena e Integral (GDPI) considerando Custo das 3.800 concessões no valor individual de R\$ 2.000,00 deduzindo o Custo Atual com GDPI e Complemento de Carga Horária ^(g)
(Processo nº 201700013001712 encaminha cópia do processo nº 201700006010305)

Cargo	Qtivo	Valor	Impacto Mensal Estimado ^(b)	Impactos anuais estimados após a implementação do exercício anterior ^(d)		
				2017 ^(e)	2018	2019
Professor	3.800	2.000,00	4.368.745,76	30.581.220,30	21.843.728,78	-

3.1.2) Funções Comissionadas de Ensino em Período Integral aos Diretores dos Centros de Ensino em Tempo Integral
(Processo nº 201700013001712 encaminha cópia do processo nº 201700006010305)

Função Comissionada	Qtivo	Valor	Impacto Mensal Estimado ^(b)	Impactos anuais estimados após a implementação do exercício anterior ^(d)		
				2017 ^(e)	2018	2019
Função Comissionada de Ensino em Período Integral	176	3.500,00	468.869,08	3.282.083,55	2.344.345,39	-

SOMA 3.1.1 + 3.1.2			4.837.614,83	33.863.303,84	24.188.074,17	-
---------------------------	--	--	---------------------	----------------------	----------------------	----------

3.2) Gratificação por capacitação aos cargos de Professor Assistente (A, B, C e D) - Ativos
(Processo nº 201700013001712 encaminha cópia do processo nº 201500006032750)

Cargo	Qtivo ^(a)	Impacto Mensal Estimado ^(b)	Contribuição ao Fundo de Previdência ^(c)	Impactos anuais estimados após a implementação do exercício anterior ^(d)		
				2017 ^(e) (a partir de Julho/17)	2018	2019
Professor Assistente	93	151.286,87	45.545,85	907.721,22	907.721,22	-



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE AO ANÚNCIO DO GOVERNADOR SOBRE BENEFÍCIOS PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

4) Concurso Público para 900 Professores e 100 Agentes Administrativos Educacionais considerando vencimentos reajustados e substituição de Temporários (Processo nº 201600006018024)

Cargo	Qtvo	Vencim. ^(b)	Impacto Mensal Estimado ^(b)	Impactos anuais estimados após a implementação do exercício anterior ^(d)		
				2017	2018 ^(e)	2019
Professor (P-III)	900	3.126,35	2.092.703,23		25.112.438,71	
Agente Admin. Educac. Superior	100	2.160,71				
Total	1.000		2.092.703,23		25.112.438,71	-

TOTAL GERAL ⁽ⁱ⁾	Impacto Mensal Estimado ^(b)	Impactos anuais estimados após a implementação do exercício anterior ^(d)		
		2017 ^(e)	2018 ^(e)	2019
	61.358.191,21	414.707.129,02	204.492.415,50	-

Notas: a) Quantitativo extraído da base de dados da folha de pagamento do mês de março/2017 (Ativos e/ou Inativos com paridade remuneratória);

b) Encargos sociais do impacto: 13º Salário, Férias e Fundo de Previdência Empregador, exceto para o cálculo da GDPI e Função Comissionada que não se aplica os encargos do Fundo de Previdência;

c) Corresponde a contribuição da Parte Empregado e Patronal;

d) Impactos anuais estimados da despesa em relação à situação atual é o resultado da soma acumulada dos valores demonstrados em cada exercício;

e) Impacto considerado a partir de Junho/2017, entretanto para concessão da Gratificação por Capacitação o impacto foi considerado a partir de Julho/2017 (conforme minuta, a lei entrará em vigor a partir do 1º dia útil do mês subsequente) e para ingresso através de concurso público impacto considerado a partir de Janeiro/2018;

f) Para fins de cálculo foi levado em consideração a carga horária do servidor tendo em vista Minuta de Lei constante no Processo nº 201700013001478 que dispõe que o valor do Auxílio-Alimentação deve ser reduzido em 50% caso o servidor exerça jornada de trabalho inferior a trinta horas semanais. Ademais o referido Auxílio terá efeito até 31 de dezembro de 2017;

g) Conforme consta na exposição de motivos a concessão da GDPI será compensada com a redução do Complemento de Carga Horária, deste modo, a compensação foi realizada conforme relação nominal de servidores que desempenham função em Escola a ser transformada de Tempo Integral, assim deixarão de perceber Complemento de Carga Horária e passarão a receber GDPI;

h) Para o cálculo foi considerado os valores dos vencimentos reajustados em 7,64% para professores efetivos, 21% para administrativos e 34% para temporários que deverão ser substituídos conforme processos mencionados no Item 1;

i) O impacto tende a ser maior em razão da vinculação dos vencimentos dos contratos temporários da SED com os vencimento dos contratos temporários da SEDUCE consoante Decretos nº 7.513/11 e 7.647/12 de aproximadamente R\$ 148 mil reais mensais.

Goiânia, 26 de maio de 2017.


Cleonésio José Peixoto
Chefe de Núcleo


Helena Almeida Barbosa
Secretaria Executiva



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



20 fl

KK

Processo nº: 201700005005963

Interessado: SECRETARIA DE EST DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE/SEDUCE

Assunto: Autorização

DESPACHO Nº 126/2017 - JUPOF – Versam os autos sobre o Auxílio-Alimentação no valor individual máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, com efeitos até 31 de dezembro de 2017, destinado a todos os servidores em efetivo exercício na SEDUCE cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, devendo o valor ser reduzido em 50% (cinquenta por cento) caso a jornada seja inferior.

Após análise e deliberação da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, foi autorizado o atendimento do pleito, conforme manifestação do Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos – CONSIND, por meio do Despacho nº 241/17 à fl. 19 e Estimativa de Impacto Financeiro às fls. 17/18, desde que observado o devido processo legal.

Desta forma encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil, para conhecimento e demais providências.

JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, em
Goiânia, aos 01 dias do mês de junho de 2017.


GILSON GERALDO VALÉRIO DO AMARAL
Superintendente de Orçamento e Despesa

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 06/10/57

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017002067

Data Autuação: 01/06/2017

Nº Ofício MSG: 77-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

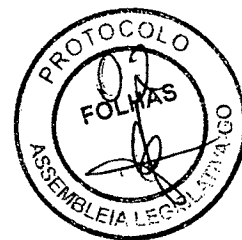
INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE, O PROGRAMA DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.



2017002067



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 77 /2017.

Goiânia, 1º de

junho

de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, o programa de auxílio-alimentação.

O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, inclusive aqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos e por contratos temporários, bem como aos policiais militares, todos em efetivo exercício na SEDUCE e remunerados em sua folha de pagamento, é fixado no valor unitário mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A citada verba possui natureza jurídica indenizatória e, por tal motivo, não é paga nos casos de afastamento nem se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e não computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

As despesas decorrentes do presente projeto serão custeadas com recursos do Tesouro Estadual e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2017 é de R\$ 167.013.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e treze mil reais), conforme a Exposição de Motivos nº 04/2017-GAB/SEDUCE-, subscrita pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte, inserta no Processo nº 201700013001478, em trâmite na Secretaria da Casa Civil.

Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº

, DE

DE



Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, o programa de auxílio-alimentação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, o programa de auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor, tem caráter indenizatório e não se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e não computado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, bem como para a base de cálculo de margem consignável.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, inclusive aqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados, empregados públicos e por contratos temporários, bem como aos policiais militares, todos em efetivo exercício na SEDUCE e remunerados em sua folha de pagamento.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da vantagem de que trata o *caput* deste artigo aos servidores que estejam afastados, a qualquer título, do exercício da função.

Art. 3º O valor unitário mensal do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O auxílio-alimentação concedido ao servidor com jornada de trabalho inferior a 30 (trinta) horas semanais corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de acumulação de cargos na forma da Constituição, cuja soma das cargas horárias seja superior a 30 (trinta) horas semanais, o servidor receberá 1 (um) único auxílio-alimentação em seu valor integral.

Art. 4º A participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, congressos, conferências ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede, não acarretará descontos no auxílio-alimentação.



§ 1º Não será devido auxílio-alimentação nos dias em que o servidor usufruir de diárias, vindo elas a ser deduzidas no procedimento de pagamento específico.

§ 2º Quando houver deslocamento da sede para os mesmos fins descritos no caput deste artigo e for paga diária correspondente, o desconto para cada uma delas será equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) do total do auxílio-alimentação, exceto quando o afastamento ocorrer em finais de semana e feriados.

§ 3º O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por 22 (vinte e dois).

§ 4º Para o desconto por dia ou período não trabalhado, considerar-se-á a mesma proporcionalidade.

Art. 5º O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, mediante renúncia escrita.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, surtindo efeitos até 31 de dezembro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2017, 129º da República.

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE AO ANÚNCIO DO GOVERNADOR SOBRE BENEFÍCIOS PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

1) Reajuste Salarial de 7,64% para Professores Efetivos (P-I, P-II, P-III, P-IV e Professor Assistente A, B, C e D), 21% para Agentes Administrativos Educacionais e 34% para Professores Temporários e formações de Nível Superior:

Processos nº 201700013001710 (encaminha cópia do processo nº 201700013001541)

Processos nº 201700013001711 (encaminha cópia do processo nº 201700013001543)

Processos nº 201700013001708 (encaminha cópia do processo nº 201700013001542)

Cargos	Quantitativo ^(a)		Impacto Mensal Estimado ^(b)	Contribuição ao Fundo de Previdência ^(c)	Impactos anuais estimados após a implementação do exercício anterior ^(d)		
	Ativos	Inativ.			2017 ^(e)	2018	2019
Professor	21.569	24.131	17.725.357,92	3.072.131,74	124.077.505,44	88.626.789,60	-
Administrativos	7.999	8.834	5.521.914,12	1.099.244,67	38.653.398,84	27.609.570,60	-
Temporários	11.081	-	7.609.564,24	-	53.266.949,68	38.047.821,20	-
Total		73.614	30.856.836,28	4.171.376,41	215.997.853,96	154.284.181,40	-

2) Auxílio-Alimentação no valor unitário máximo de R\$ 500,00 mensais para servidores em efetivo exercício na SEDUCE (Ofício nº 390/SECC, autuado no processo nº 201700005005963, encaminha cópia do processo nº 201700013001478)

Vínculo Principal	Qtivo ^(a)	Valor ^(f)	Impacto Mensal Estimado	Impactos anuais estimados após a implementação do exercício anterior ^(d)		
				2017 ^(e)	2018	2019
Efetivos, Comissionados e Temporários	47.679	500,00	23.419.750,00	163.938.250,00	-	-

3.1.1) Gratificação por Dedicação Plena e Integral (GDPI) considerando Custo das 3.800 concessões no valor individual de R\$ 2.000,00 deduzindo o Custo Atual com GDPI e Complemento de Carga Horária ^(g)
(Processo nº 201700013001712 encaminha cópia do processo nº 201700006010305)

Cargo	Qtivo	Valor	Impacto Mensal Estimado ^(b)	Impactos anuais estimados após a implementação do exercício anterior ^(d)		
				2017 ^(e)	2018	2019
Professor	3.800	2.000,00	4.368.745,76	30.581.220,30	21.843.728,78	-

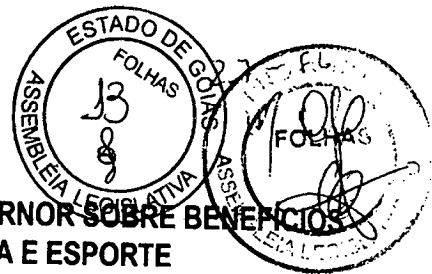
3.1.2) Funções Comissionadas de Ensino em Período Integral aos Diretores dos Centros de Ensino em Tempo Integral
(Processo nº 201700013001712 encaminha cópia do processo nº 201700006010305)

Função Comissionada	Qtivo	Valor	Impacto Mensal Estimado ^(b)	Impactos anuais estimados após a implementação do exercício anterior ^(d)		
				2017 ^(e)	2018	2019
Função Comissionada de Ensino em Período Integral	176	3.500,00	468.869,08	3.282.083,55	2.344.345,39	-

SOMA 3.1.1 + 3.1.2			4.837.614,83	33.863.303,84	24.188.074,17	-
---------------------------	--	--	---------------------	----------------------	----------------------	----------

3.2) Gratificação por capacitação aos cargos de Professor Assistente (A, B, C e D) - Ativos
(Processo nº 201700013001712 encaminha cópia do processo nº 201500006032750)

Cargo	Qtivo ^(a)	Impacto Mensal Estimado ^(b)	Contribuição ao Fundo de Previdência ^(c)	Impactos anuais estimados após a implementação do exercício anterior ^(d)		
				2017 ^(e) (a partir de Julho/17)	2018	2019
Professor Assistente	93	151.286,87	45.545,85	907.721,22	907.721,22	-



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE AO ANÚNCIO DO GOVERNADOR SOBRE BENEFÍCIOS PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

4) Concurso Público para 900 Professores e 100 Agentes Administrativos Educacionais considerando vencimentos reajustados e substituição de Temporários (Processo nº 201600006018024)

Cargo	Qtde	Vencim. at.	Impacto Mensal Estimado	Impactos anuais estimados após a implementação do exercício anterior		
				2017	2018	2019
Professor (P-III)	900	3.126,35	2.092.703,23		25.112.438,71	-
Agente Admin. Educac. Superior	100	2.160,71				
Total	1.000		2.092.703,23		25.112.438,71	-

TOTAL GERAL (i)	Impacto Mensal Estimado	Impactos anuais estimados após a implementação do exercício anterior		
		2017	2018	2019
	61.358.191,21	414.707.129,02	204.492.415,50	-

Notas: a) Quantitativo extraído da base de dados da folha de pagamento do mês de março/2017 (Ativos e/ou Inativos com paridade remuneratória);

b) Encargos sociais do impacto: 13º Salário, Férias e Fundo de Previdência Empregador, exceto para o cálculo da GDPI e Função Comissionada que não se aplica os encargos do Fundo de Previdência;

c) Corresponde a contribuição da Parte Empregado e Patronal;

d) Impactos anuais estimados da despesa em relação à situação atual é o resultado da soma acumulada dos valores demonstrados em cada exercício;

e) Impacto considerado a partir de Junho/2017, entretanto para concessão da Gratificação por Capacitação o impacto foi considerado a partir de Julho/2017 (conforme minuta, a lei entrará em vigor a partir do 1º dia útil do mês subsequente) e para ingresso através de concurso público impacto considerado a partir de Janeiro/2018;

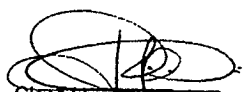
f) Para fins de cálculo foi levado em consideração a carga horária do servidor tendo em vista Minuta de Lei constante no Processo nº 201700013001478 que dispõe que o valor do Auxílio-Alimentação deve ser reduzido em 50% caso o servidor exerça jornada de trabalho inferior a trinta horas semanais. Ademais o referido Auxílio terá efeito até 31 de dezembro de 2017;

g) Conforme consta na exposição de motivos a concessão da GDPI será compensada com a redução do Complemento de Carga Horária, deste modo, a compensação foi realizada conforme relação nominal de servidores que desempenham função em Escola a ser transformada de Tempo Integral, assim deixarão de perceber Complemento de Carga Horária e passarão a receber GDPI;

h) Para o cálculo foi considerado os valores dos vencimentos reajustados em 7,64% para professores efetivos, 21% para administrativos e 34% para temporários que deverão ser substituídos conforme processos mencionados no Item 1;

i) O impacto tende a ser maior em razão da vinculação dos vencimentos dos contratos temporários da SED com os vencimento dos contratos temporários da SEDUCE consoante Decretos nº 7.513/11 e 7.647/12 de aproximadamente R\$ 148 mil reais mensais.

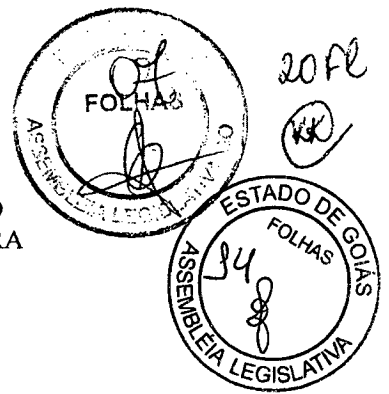
Goiânia, 26 de maio de 2017.


Cleonésio José Peixoto
Chefe de Núcleo


Helena Almeida Barbosa
Secretaria Executiva



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Processo nº: 201700005005963

Interessado: SECRETARIA DE EST DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE/SEDUCE

Assunto: Autorização

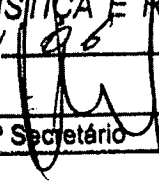
DESPACHO Nº 126/2017 - JUPOF – Versam os autos sobre o Auxílio-Alimentação no valor individual máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, com efeitos até 31 de dezembro de 2017, destinado a todos os servidores em efetivo exercício na SEDUCE cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, devendo o valor ser reduzido em 50% (cinquenta por cento) caso a jornada seja inferior.

Após análise e deliberação da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, foi autorizado o atendimento do pleito, conforme manifestação do Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos – CONSIND, por meio do Despacho nº 241/17 à fl. 19 e Estimativa de Impacto Financeiro às fls. 17/18, desde que observado o devido processo legal.

Desta forma encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil, para conhecimento e demais providências.

JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, em
Goiânia, aos 01 dias do mês de junho de 2017.


GILSON GERALDO VALÉRIO DO AMARAL
Superintendente de Orçamento e Despesa

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 06 / 06 / 2017


1º Secretário